

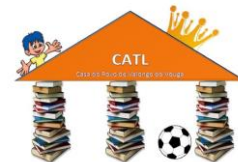


Contrato de Prestação de Serviços

Código: Mod_04

Edição: 1ª

Página 1 de 4



Entre:

Casa do Povo de Valongo do Vouga – Instituição Particular de Solidariedade Social, contribuinte nº 501 073 353, com sede na Rua Casa do Povo, nº 2, 3750-810 Valongo do Vouga, adiante designada por **1º Outorgante** e representada por **António Augusto Teixeira Portilho**, portador do C.C. 07382341, na qualidade de Presidente da Direção, e:

_____, titular do B.I./C.Cidadão n.º _____, emitido em ____/____/____, Contribuinte Fiscal n.º _____, morador em _____, adiante designado por **2º Outorgante**, na qualidade de encarregado de educação de _____, nascido em ____/____/____ a seguir designado por utente, é ajustado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviço que se sujeita às cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto do Contrato

1. O 1.º Outorgante obriga-se perante o 2.º Outorgante e durante o seu período de trabalho ou impedimento, a prestar serviço de Centro de Atividades de Tempos Livres (adiante designado por CATL), que consiste no acolhimento do Utente em equipamento social adequado onde lhe é prestado apoio socioeducativo, até completar 12 anos de idade, durante o período de duração deste Contrato.
2. A Prestação de Serviços abrange os seguintes itens:
 - a. Promover a educação básica no processo de educação ao longo da vida;
 - b. Favorecer a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança;
 - c. Proporcionar experiências e vivências diversificadas;
 - d. Promover atividades e espaços lúdicos pedagógicos;
 - e. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
 - f. Desenvolver a autonomia, o sentido da responsabilidade e a capacidade de fazer e assumir escolhas;
 - g. Inserir a criança na sociedade como um ser autónomo, livre e solidário;
 - h. Envolver as crianças em projetos a implementar, estimulando a sua participação ativa;



Contrato de Prestação de Serviços

Código: Mod_04

Edição: 1ª

Página 2 de 4



- i. Diversificar a alimentação das crianças, segundo o acompanhamento de um nutricionista;
 - j. Informar os Pais continuamente do desenvolvimento dos seus educandos;
 - k. Proporcionar à criança todos os cuidados pessoais e higiénicos;
 - l. Promover o bom ambiente entre criança-criança e criança-adulto;
 - m. Estreitar a relação entre os dois contextos sociais em que as crianças estão inseridas - Escola - Família.
3. Complementarmente, poderão ainda ser prestados as seguintes atividades inseridas no Plano de Atividades da Instituição e do CATL:
- a. Passeios pedagógicos;
 - b. Passeios lúdicos;
 - c. Visitas ao exterior.
4. As necessidades dietéticas especiais, a administração de medicamentos e o contacto para situações de emergência, documentos facultados no ato de admissão, devem estar anexos a este Contrato.

Cláusula II

Local e Horário da Prestação do Serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do 1.º Outorgante, sitas em Casa do Povo de Valongo do Vouga - Rua Casa do Povo nº 2, 3750-810 Valongo do Vouga.
2. A resposta social a que este Contrato diz respeito funciona das 07H30 às 19H00, de Segunda a Sexta-feira, encerrando aos Sábados e Domingos, Feriados Nacionais e Municipal, dia 24 de Dezembro, dia 31 de Dezembro e sujeito a deliberação do 1º Outorgante, a Segunda-Feira de Páscoa.

Cláusula III

Direitos e Deveres

Constituem Direitos e Deveres do 1.º e do 2.º Outorgante os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno do CATL.



Contrato de Prestação de Serviços

Código: Mod_04

Edição: 1ª

Página 3 de 4



Cláusula IV

Comparticipação Financeira

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o 2.º Outorgante obriga-se a pagar ao 1.º Outorgante a quantia mensal de _____, _____ €, _____ calculada mediante aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e pelo Regulamento Interno do CATL, tendo em conta o rendimento per capita do agregado familiar.
2. A participação mensal será paga até ao dia 8 do mês a que se refere.
3. A esta mensalidade poderão ser acrescidos pagamentos suplementares conforme especificado no n.º 1 e n.º 2 da Cláusula V.
4. O 1.º Outorgante emite todos os meses um recibo no valor da mensalidade e anualmente uma declaração para efeitos de IRS com o valor pago à Instituição, nos termos legais.
5. O não cumprimento do estipulado no n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula, terá como consequência o encaminhamento do processo para análise da Direção, para eventual exclusão.
6. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

Por estes serviços o 2º Outorgante pagará as seguintes mensalidades, atualizadas anualmente por ano letivo, ao 1º Outorgante, recebendo por tal o recibo correspondente.

Cláusula V

Pagamentos Suplementares

1. No caso de o 1.º Outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o 2.º Outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em impresso próprio da Instituição.

Cláusula VI

Vigência do Contrato

1. O presente Contrato é válido por um ano e renova-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes até ao fim daquele período, ou com a antecedência mínima de 30 dias, nos restantes casos, sendo objeto de atualização conforme previsto no Regulamento Interno.

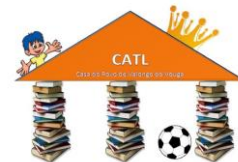


Contrato de Prestação de Serviços

Código: Mod_04

Edição: 1ª

Página 4 de 4



2. O 2.º Outorgante pagará ao 1.º Outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

Cláusula VII

Disposições Finais

1. O 2.º Outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno do CATL, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente Contrato.
2. Depois de lido o Contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, ficando o original arquivado no Processo Individual do Utente e o duplicado entregue ao 2.º Outorgante.

Valongo do Vouga, 01 de Setembro de 2013

O 1.º Outorgante

(António Augusto Teixeira Portilho)
Presidente da Direcção

O 2º Outorgante
